



## PLANO DE TRABALHO

**Referência:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, visando o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED, disponibilizados pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, conforme Processo SEI nº 19964.114187/2021-09.

### 1. Dados cadastrais

#### 1.1 Instituição

<b>NOME</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
<b>SIGLA</b>	MPRN	<b>CNPJ</b>	08.539.710/0001-04
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97		
<b>BAIRRO</b>	Candelária	<b>CEP</b>	59.065-555
<b>MUNICÍPIO</b>	Natal	<b>UF / PAÍS</b>	RN
<b>DDD / DDI</b>	(84)	<b>TELEFONE 1</b>	99972-2709
<b>TELEFONE 2</b>	98839-8092	<b>TELEFONE 3</b>	3232-7141
<b>HOME PAGE</b>	<a href="http://www.mprn.mp.br/portal/">http://www.mprn.mp.br/portal/</a>		
<b>E-MAIL 1</b>	pgj@mprn.mp.br	<b>E-MAIL 2</b>	pgja@mprn.mp.br

#### 1.2 Responsável pela Assinatura do ACORDO

<b>NOME</b>	Glaucio Pinto Garcia
<b>E-MAIL 1</b>	pgj@mprn.mp.br
<b>TELEFONE 1 COM DDD/DDI</b>	(84) 99972-2709 / 98839-8092
<b>CARGO</b>	Procurador-Geral de Justiça Adjunto
<b>ÓRGÃO</b>	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
<b>CPF / IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL</b>	515.559.215-15

<b>MATRÍCULA (apenas para órgãos públicos)</b>	199.645-2
--	-----------

### 1.3 Usuários Autorizados

<b>NOME</b>	Márcio Gleydson Pereira de Medeiros
<b>E-MAIL 1</b>	marcio.medeiros@mprn.mp.br
<b>TELEFONE 1 COM DDD/DDI</b>	(84) 98801-0239
<b>CARGO</b>	Função Gratificada Contrainteligência
<b>ÓRGÃO</b>	Ministério Público do Rio Grande do Norte
<b>CPF / IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL</b>	026.877.294-00
<b>MATRÍCULA (apenas para órgãos públicos)</b>	

### 2. Objeto:

O presente ACORDO tem por objeto o acesso do MPRN às informações cadastrais nas bases da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS, mantidos pelo MTE, com a finalidade exclusiva de utilização dessas informações para auxiliar a instituição do MPRN, formado pelas unidades que o compõe, na devida proteção do interesse público e geral preponderante e, ainda, no processo de apuração de irregularidades, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V, e § 4º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 4º, inciso III, "a" e "d", art. 7º, incisos II, III , VI e IX, art. 11, inciso II, "a", "b" e "d" e art. 26, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### 2.1. Dados Solicitados

<b>BASE/DADOS</b>	<b>ANO-BASE</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>FORMA DE ACESSO</b>	<b>RECORTE GEOGRÁFICO</b>	<b>VARIÁVEIS</b>
Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	Até o ano-base disponível ao fim da vigência do Acordo.	Anual	Operacional on-line	Nacional	Não se aplica
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED	Até a competência disponível ao fim da vigência do Acordo.	Mensal	Operacional on-line	Nacional	Não se aplica

### 3. Justificativa:

O MPRN visa utilizar os dados previstos no ACORDO com o MTE, com o intuito de consultar os dados

pessoais e sigilosos constantes nos bancos de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), por se tratar de base de dados com informações atualizadas dos vínculos empregatícios, sendo de extrema importância para as atividades institucionais das Promotorias de Justiça em todas as searas de atuação do MP, incluindo o GAECO que atua como órgão de apoio. Assim, tendo em vista o protagonismo do MP em processos administrativos, judiciais e atividades de investigação, se faz necessárias essas informações cadastrais para contribuir na investigação de relações ou vínculos trabalhistas e sua duração, cadastro de empregadores, quantitativos de empregados nas empresas, tudo visando a apuração de irregularidades, como por exemplo, a criação de empresas "fantasmas" para participação em licitações, não ocorrendo o registro de movimentação de empregados, sendo, dessa forma, imprescindível as informações do banco de dados do MTE, tendo em vista que sem estas informações se dificultaria a resolução dos processos e procedimentos deste Parquet Ministerial.

#### **4. Etapas, entregas e metas:**

A partir de um calendário específico, com datas e locais a serem definidos pelos partícipes, após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, será implementada a sua execução por meio do desenvolvimento das seguintes etapas de atuação:

- Difundir informações entre os membros e servidores que tiverem acesso às bases de dados para dar conhecimento das normas e procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidos para os sistemas objeto do ACORDO conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 2012;
- Coletar o preenchimento, junto aos membros e servidores que forem ter acesso às bases de dados, e manter sob guarda o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 2012;
- Acessar os dados disponibilizados nos sistemas objeto do ACORDO com a finalidade de utilização exclusiva nas atividades institucionais;
- Comunicar ao MTE qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada assim que eventualmente forem constatadas;
- Atualizar periodicamente listagem interna contendo membros e servidores autorizados a acessar às bases de dados objeto do ACORDO;
- Comunicar ao MTE a desistência ou óbito de que vier a ter ciência dos usuários das bases de dados que tenham tido acesso concedido ao objeto deste ACORDO.

As formas de cooperação previstas neste plano de trabalho podem ser implementadas a qualquer tempo, de acordo com o planejamento feito pelos partícipes, durante a vigência do respectivo acordo de cooperação técnica.

#### **5 .Objetivo / resultados esperados:**

Com a celebração do ACORDO e o acesso às bases de dados supracitadas, o MPRN espera atingir os seguintes resultados: Estabelecer cooperação técnica entre os partícipes, de modo a viabilizar o acesso, pelas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Norte, às informações constantes nos bancos de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), com a finalidade de utilização exclusiva nas atividades institucionais, conferindo maior eficiência e eficácia nas investigações conduzidas no âmbito deste Órgão Investigativo.

Com o acesso direto às bases de dados supracitadas, espera-se otimizar a atuação ministerial nas investigações conduzidas em todas as searas de atuação do MP, concedendo maior celeridade à tramitação processual e, por consequência, reduzindo o prazo de cumprimento de diligências investigatórias e probatórias, em respeito aos princípios da duração razoável do processo e da eficiência.

Trata-se de iniciativa que almeja aperfeiçoar, não apenas observando o marco temporal (prazos), mas

principalmente robustecer a atuação ministerial com documentos técnicos necessários mediante o acesso às informações constantes nos bancos de dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **6. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:**

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada partícipe se responsabilizará pela remuneração de seus respectivos servidores e empregados designados para as ações e atividades previstas neste ACORDO, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **7. Aprovação:**

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA  
Secretário-Executivo  
Ministério do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente

GLAUCIO PINTO GARCIA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

## **8. Assinatura pelos usuários da (s) base (s) de dados:**

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO GLEYDSON PEREIRA DE MEDEIROS  
Função Gratificada Contrainteligência  
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 03/05/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Gleydson Pereira de Medeiros, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO PINTO GARCIA, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33391673** e  
o código CRC **F85E37FC**.

---

**Referência:** Processo nº 19964.114187/2021-09.

SEI nº 33391673